



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

***Propõe Projeto de Lei
Complementar para desburocratização
e regime diferenciado de licenciamento
para festas e celebrações integrantes
do patrimônio cultural imaterial de
Cáceres.***

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, **Eliene Liberato Dias**, a minuta de Projeto de Lei Complementar anexo, que visa flexibilizar o rigor burocrático e conceder isenções de taxas para eventos culturais e religiosos tradicionais (Festas de Santos, Cururu, Siriri e Irmandades).

Durante a Reunião Pública realizada nesta Casa, constatou-se que o rigor excessivo do Código de Posturas vigente e as novas exigências digitais (Corpo de Bombeiros/Vigilância) estão inviabilizando festividades centenárias. Muitas dessas festas são organizadas por idosos sem acesso a recursos tecnológicos ou financeiros para custear alvarás e taxas de eventos que possuem caráter puramente comunitário e religioso, sem fins lucrativos. A presente proposta visa proteger a "raiz" cultural de Cáceres, impedindo que a burocracia estatal cause a extinção das nossas tradições.

Sala das sessões, 01 de maio de 2026

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20

ANEXO: MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Regime Simplificado de Eventos Culturais Tradicionais e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído o Regime Simplificado de Licenciamento para eventos e festas tradicionais que integrem o Calendário Oficial do Município ou que possuam reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial.
- Art. 2º Para os eventos enquadrados nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes excepcionalidades ao Código de Obras e Posturas:
- I – Isenção total de Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de eventos temporários;
 - II – Isenção de Taxas de Vigilância Sanitária, desde que o organizador assine Termo de Responsabilidade e Compromisso com as boas práticas de manipulação de alimentos fornecido pelo órgão municipal;
 - III – Processamento presencial e prioritário de alvarás na Secretaria de Fazenda e de Turismo e Cultura, para organizadores acima de 60 (sessenta) anos ou em situação de vulnerabilidade digital.
- Art. 3º Os eventos de baixo risco, assim compreendidos aqueles realizados em logradouros públicos ou propriedades privadas com público estimado de até 250 pessoas, ficam dispensados de exigência de projeto de segurança contra incêndio e pânico (Pânico e Incêndio), bastando a comunicação prévia aos órgãos competentes, nos termos da legislação estadual vigente.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar suporte técnico gratuito, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, para o preenchimento de formulários digitais e protocolos junto ao Corpo de Bombeiros Militar para os festeiros cadastrados.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto direto da escuta ativa realizada durante a Reunião Pública "Apoio às Irmandades e Organizadores das Festas Tradicionais", onde ficou cristalino que a cultura raiz de Cáceres sobrevive hoje não por causa do Estado, mas apesar dele. Ouvimos relatos contundentes, como o da Senhora Marta Norberta e do Senhor Antônio do Carmo, que evidenciam o descompasso entre a frieza dos sistemas digitais e a realidade dos mestres e mestras que mantêm viva a fé em São Gonçalo e São Sebastião. É inadmissível que tradições centenárias, como as da Comunidade do Taquaral, enfrentem o risco de extinção devido à "onerosidade crescente" e ao labirinto burocrático que exige alvarás complexos, taxas elevadas e o manejo de plataformas digitais inacessíveis para muitos dos nossos festeiros idosos.

Ao propormos este regime diferenciado, não estamos pedindo um privilégio, mas aplicando o princípio da equidade. Como bem pontuou o Padre Jair durante o debate, a cultura não pode estar subordinada a interesses políticos ou a entraves técnicos que ignoram a história. A burocracia atual, ao exigir de uma festa de santo comunitária o mesmo rigor documental de um grande evento comercial, comete uma injustiça administrativa que ignora o baixo risco dessas celebrações e o seu imenso valor social. A fala do Professor Renato Arruda reforça que o Legislativo precisa atuar para que a ação estatal deixe de ser um obstáculo e se torne, de fato, um apoio. Por isso, a minuta de Projeto de Lei Complementar anexa a esta indicação busca simplificar o licenciamento, garantir isenções de taxas de vigilância e localização para eventos sem fins lucrativos e, acima de tudo, humanizar o atendimento através do suporte técnico presencial.

Juridicamente, esta indicação encontra respaldo no dever constitucional de proteção ao patrimônio imaterial e na **Lei Federal de Liberdade Econômica, que autoriza a dispensa de atos de liberação para atividades de baixo risco**. Cáceres, como cidade histórica e turística, não pode permitir que a rigidez de um sistema de segurança contra incêndio ou a exigência de um alvará sanitário digital sejam as sentenças de morte do Cururu, do Siriri e das nossas irmandades. Esta proposta é o instrumento para garantir que a herança recebida de pais e avós, conforme relatado com emoção pelos cururueiros na tribuna, possa ser transmitida às novas gerações sem o peso esmagador de um Estado que fiscaliza mas não fomenta, que exige mas não ampara. É tempo de desburocratizar para preservar a identidade pantaneira.



Partido dos Trabalhadores